

NOTA JURÍDICA

Sobre a ameaça da SEDUC de “Apuração de frequência Dias paralisados”, em relação a greve.

1

No Memorando Circular nº 003/2024-SAGEP/SEDUC, de 26/02/2024, com o assunto “Apuração de frequência Dias paralisados”, a SEDUC, ciente da paralisação da categoria a partir do dia 29, afirma “que a ação de ausência sem a devida justificativa legal, de acordo com prazo previsto no art. 124 do RJU/PA, implica em providências legais”.

Assim sendo, “a ausência ao trabalho acarreta o descumprimento ao dever de assiduidade do servidor, expressamente previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará, implicando em descontos das faltas que não sejam legalmente justificadas à chefia imediata”.

Entendendo não haver motivos para que ocorra a paralisação, a SEDUC concluiu se tratar de “falta injustificada” o que, portanto, “acarretará desconto na remuneração do servidor”.

Sobre o Memorando Circular, faz-se uma breve manifestação:

- Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, “um novo modelo de relação de trabalho foi implementado pela Constituição Federal de 1988, que reconheceu a greve como direito social, instrumento democrático a serviço da cidadania, entendida como reação pacífica e ordenada da classe trabalhadora para a melhoria das condições sociais” (RE 693456/RJ).

- Além das Constituições Federal e Estadual, o RJU, art. 240, assegura o direito de greve aos servidores públicos.

- Não se ignora decisão do STF pela possibilidade do desconto dos dias parados. Contudo, consta na própria decisão, ser incabível o desconto “se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público”. E atos ilícitos/ilegais praticados pela SEDUC, especialmente neste início de ano letivo, são diversos.

- A SEDUC arvora-se ao fazer um prejulgamento de uma greve que nem se quer iniciou, considerando-a ilegal e, por isso, passível de descontos e de possíveis outras penalidades.

- A atitude da SEDUC se caracteriza em evidente ato cerceador de greve, de ameaça e constrangimento a servidores que possam exercer o direito de paralisação, pois, a Lei de Greve (Lei nº 7.783, de 1989), adotada, no que couber, aos servidores públicos, estabelece que “é vedado às empresas (SEDUC) adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento”.

- Ressalte-se que eventual corte dos dias parados, desobriga os servidores de efetuar reposição, o que ocasionará prejuízos ao cumprimento do ano letivo.

A assessoria jurídica do Sintepp se valerá de todos os meios legais e judiciais para responsabilizar os gestores autores dessas ameaças cerceadoras de direitos, que sejam processados e julgados na proporção de suas condutas.

Belém, 28/02/2024.



WALMIR MOURA BRELAZ

Advogado

Consultor Jurídico do Sintepp